

BREJO SANTO-CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO - CEARÁ

Comum- Professor Pleno II

EDITAL Nº 01/2025 - PMBS

CÓD: SL-086JN-25
7908433269649

Português

1. Compreensão e interpretação de textos, com domínio das relações morfosintáticas, semânticas, discursivas e argumentativas.....	7
2. Tipologia textual	9
3. Ortografia oficial	9
4. Acentuação gráfica.....	14
5. Pontuação	16
6. Formação e emprego das classes de palavras	18
7. Significação de palavras	28
8. Sintaxe da oração e do período	29
9. Concordância nominal e verbal	33
10. Regência nominal e verbal.....	35
11. Emprego do sinal indicativo de crase.....	37

Conhecimentos Gerais

1. Estado e sociedade: elementos do estado, a organização dos três poderes da república e finalidades constitucionais	47
2. O papel do estado na sociedade, direitos e deveres do cidadão e formação social do estado brasileiro	52
3. Aspectos geográficos, econômicos e sociais do estado brasileiro	54
4. Urbanização, pobreza e desigualdade social no brasil.....	59
5. Desenvolvimento científico e tecnológico no século xxi e seus impactos na educação e no mercado de trabalho na contemporaneidade	62
6. Meios de comunicação no brasil e cobertura de temas atuais.....	67
7. Esporte, cultura e lazer	71
8. Economia do nordeste e do ceará	74
9. Região metropolitana do cariri: aspecto socioeconômicos	76
10. Aspectos históricos, geográficos, econômicos e sociais do município de brejo santo.....	77
11. Ética no serviço público	80

Legislação Educacional

1. Lei nº 9394/96 - lei de diretrizes e bases da educação nacional (ldb) e suas alterações.....	83
2. Lei nº 8069/90 - estatuto da criança e do adolescente (eca).....	102
3. Parâmetros curriculares nacionais (pcn).....	141
4. Base nacional comum curricular (bncc).....	182
5. Lei nº 13005/2014 - plano nacional de educação (pne)	225
6. Lei estadual nº 16.025 - Plano estadual de educação do ceará (2016-2024)	227
7. Lei municipal nº 855/2015 - plano municipal de educação de brejo santo (2015-2025)	229
8. Resolução cne/ceb nº 1/2021 - diretrizes operacionais para a educação de jovens e adultos.....	230
9. Decreto nº 5.626/2005, Que regulamenta a lei nº 10.436/2002 Que dispõe sobre a língua brasileira de sinais	233

PORTUGUÊS

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS, COM DOMÍNIO DAS RELAÇÕES MORFOSSINTÁTICAS, SEMÂNTICAS, DISCURSIVAS E ARGUMENTATIVAS

Definição Geral

Embora correlacionados, esses conceitos se distinguem, pois sempre que compreendemos adequadamente um texto e o objetivo de sua mensagem, chegamos à interpretação, que nada mais é do que as conclusões específicas.

Exemplificando, sempre que nos é exigida a compreensão de uma questão em uma avaliação, a resposta será localizada no próprio texto, posteriormente, ocorre a interpretação, que é a leitura e a conclusão fundamentada em nossos conhecimentos prévios.

Compreensão de Textos

Resumidamente, a compreensão textual consiste na análise do que está explícito no texto, ou seja, na identificação da mensagem. É assimilar (uma devida coisa) intelectualmente, fazendo uso da capacidade de entender, atinar, perceber, compreender.

Compreender um texto é captar, de forma objetiva, a mensagem transmitida por ele. Portanto, a compreensão textual envolve a decodificação da mensagem que é feita pelo leitor.

Por exemplo, ao ouvirmos uma notícia, automaticamente compreendemos a mensagem transmitida por ela, assim como o seu propósito comunicativo, que é informar o ouvinte sobre um determinado evento.

Interpretação de Textos

É o entendimento relacionado ao conteúdo, ou melhor, os resultados aos quais chegamos por meio da associação das ideias e, em razão disso, sobressai ao texto. Resumidamente, interpretar é decodificar o sentido de um texto por indução.

A interpretação de textos compreende a habilidade de se chegar a conclusões específicas após a leitura de algum tipo de texto, seja ele escrito, oral ou visual.

Grande parte da bagagem interpretativa do leitor é resultado da leitura, integrando um conhecimento que foi sendo assimilado ao longo da vida. Dessa forma, a interpretação de texto é subjetiva, podendo ser diferente entre leitores.

Exemplo de compreensão e interpretação de textos

Para compreender melhor a compreensão e interpretação de textos, analise a questão abaixo, que aborda os dois conceitos em um texto misto (verbal e visual):

FGV > SEDUC/PE > Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial > 2015

Português > Compreensão e interpretação de textos

A imagem a seguir ilustra uma campanha pela inclusão social.



“A Constituição garante o direito à educação para todos e a inclusão surge para garantir esse direito também aos alunos com deficiências de toda ordem, permanentes ou temporárias, mais ou menos severas.”

A partir do fragmento acima, assinale a afirmativa **incorreta**.
(A) A inclusão social é garantida pela Constituição Federal de 1988.

(B) As leis que garantem direitos podem ser mais ou menos severas.

(C) O direito à educação abrange todas as pessoas, deficientes ou não.

(D) Os deficientes temporários ou permanentes devem ser incluídos socialmente.

(E) “Educação para todos” inclui também os deficientes.

Resolução:

Em “A” – Errado: o texto é sobre direito à educação, incluindo as pessoas com deficiência, ou seja, inclusão de pessoas na sociedade.

Em “B” – Certo: o complemento “mais ou menos severas” se refere à “deficiências de toda ordem”, não às leis.

Em “C” – Errado: o advérbio “também”, nesse caso, indica a inclusão/adição das pessoas portadoras de deficiência ao direito à educação, além das que não apresentam essas condições.

Em “D” – Errado: além de mencionar “deficiências de toda ordem”, o texto destaca que podem ser “permanentes ou temporárias”.

Em “E” – Errado: este é o tema do texto, a inclusão dos deficientes.

Resposta: Letra B.

Compreender um texto trata da análise e decodificação do que de fato está escrito, seja das frases ou das ideias presentes. Interpretar um texto, está ligado às conclusões que se pode chegar ao conectar as ideias do texto com a realidade. Interpretação trabalha com a subjetividade, com o que se entendeu sobre o texto.

Interpretar um texto permite a compreensão de todo e qualquer texto ou discurso e se amplia no entendimento da sua ideia principal. Compreender relações semânticas é uma competência imprescindível no mercado de trabalho e nos estudos.

Quando não se sabe interpretar corretamente um texto pode-se criar vários problemas, afetando não só o desenvolvimento profissional, mas também o desenvolvimento pessoal.

Busca de sentidos

Para a busca de sentidos do texto, pode-se retirar do mesmo os **tópicos frasais** presentes em cada parágrafo. Isso auxiliará na apreensão do conteúdo exposto.

Isso porque é ali que se fazem necessários, estabelecem uma relação hierárquica do pensamento defendido, retomando ideias já citadas ou apresentando novos conceitos.

Por fim, concentre-se nas ideias que realmente foram explicitadas pelo autor. Textos argumentativos não costumam conceder espaço para divagações ou hipóteses, supostamente contidas nas entrelinhas. Deve-se ater às ideias do autor, o que não quer dizer que o leitor precise ficar preso na superfície do texto, mas é fundamental que não sejam criadas suposições vagas e inespecíficas.

Importância da interpretação

A prática da leitura, seja por prazer, para estudar ou para se informar, aprimora o vocabulário e dinamiza o raciocínio e a interpretação. A leitura, além de favorecer o aprendizado de conteúdos específicos, aprimora a escrita.

Uma interpretação de texto assertiva depende de inúmeros fatores. Muitas vezes, apressados, descuidamo-nos dos detalhes presentes em um texto, achamos que apenas uma leitura já se faz suficiente. Interpretar exige paciência e, por isso, sempre releia o texto, pois a segunda leitura pode apresentar aspectos surpreendentes que não foram observados previamente. Para auxiliar na busca de sentidos do texto, pode-se também retirar dele os **tópicos frasais** presentes em cada parágrafo, isso certamente auxiliará na apreensão do conteúdo exposto. Lembre-se de que os parágrafos não estão organizados, pelo menos em um bom texto, de maneira aleatória, se estão no lugar que estão, é porque ali se fazem necessários, estabelecendo uma relação hierárquica do pensamento defendido, retomando ideias já citadas ou apresentando novos conceitos.

Concentre-se nas ideias que de fato foram explicitadas pelo autor: os textos argumentativos não costumam conceder espaço para divagações ou hipóteses, supostamente contidas nas entrelinhas. Devemos nos ater às ideias do autor, isso não quer dizer que você precise ficar preso na superfície do texto, mas é fundamental que não criemos, à revelia do autor, suposições vagas e inespecíficas. Ler com atenção é um exercício que deve ser praticado à exaustão, assim como uma técnica, que fará de nós leitores proficientes.

Diferença entre compreensão e interpretação

A compreensão de um texto é fazer uma análise objetiva do texto e verificar o que realmente está escrito nele. Já a interpretação imagina o que as ideias do texto têm a ver com a realidade. O leitor tira conclusões subjetivas do texto.

Relações Morfossintáticas: Estrutura e Função das Palavras no Texto

A análise morfossintática envolve o entendimento das palavras em seus aspectos morfológicos (forma, classe gramatical) e sintáticos (função na oração). A correta identificação dessas relações permite interpretar com precisão as ideias veiculadas pelo autor.

Exemplos práticos:

- **Pronomes e coesão referencial:**

O emprego de pronomes (ele, esta, aquilo) contribui para a continuidade textual ao substituir elementos já mencionados.

Exemplo: “João foi à feira. Ele comprou frutas.” (O pronome ele refere-se a João).

- **Concordância e interpretação de sentido:**

O entendimento de como sujeito e verbo se relacionam pode esclarecer ambiguidades.

Exemplo: “A maior parte dos alunos compareceu ao evento.” (O verbo concorda com a maior parte, indicando singular).

Relações Semânticas: Construção de Sentidos no Texto

As relações semânticas dizem respeito ao significado das palavras e à maneira como se conectam para formar ideias. Reconhecer essas relações é essencial para interpretar metáforas, ironias, sinonímias, antonímias e outras figuras de linguagem.

Exemplos práticos:

- **Sinonímia e coesão lexical:**

O uso de sinônimos evita repetições e reforça a coesão. Exemplo: “O aluno foi aplicado. O estudante sempre se destacou.” (Aluno e estudante são sinônimos).

- **Antônimos para oposição de ideias:**

Exemplo: “Embora esteja chovendo, o dia não está frio.” (Chovendo e frio contrastam na descrição climática).

Relações Discursivas: Organização das Ideias no Texto

A análise discursiva foca na maneira como as ideias são organizadas para formar um texto coerente e adequado a seu contexto. Isso inclui o uso de conectivos, marcadores discursivos e estratégias de progressão textual.

Estratégias importantes:

- **Conectivos e relações de sentido:**

Palavras como “portanto”, “porque”, “mas” e “contudo” orientam o leitor quanto à lógica argumentativa.

Exemplo: “Ele não estudou, portanto foi reprovado.” (O conectivo portanto indica conclusão).

- **Sequência lógica de ideias:**

Um texto coeso e coerente apresenta informações em ordem cronológica, causal ou comparativa, dependendo de seu objetivo.

Relações Argumentativas: Persuasão e Convencimento

No campo argumentativo, a análise textual exige compreender as estratégias que o autor utiliza para convencer o leitor. Isso inclui a identificação de teses, argumentos, contra-argumentos e exemplos.

Elementos-chave:

- **Tese:** Ideia central defendida no texto.

Exemplo: “A educação é o pilar do desenvolvimento de uma nação.”

- **Argumentos de autoridade e dados concretos:**

Exemplo: “Segundo a ONU, países com maior investimento em educação apresentam melhores índices de desenvolvimento.”

- **Apelo emocional e retórico:**

Exemplo: “Como podemos ignorar as crianças sem acesso à escola básica?”

TIPOLOGIA TEXTUAL

– **Definição geral:** as tipologias textuais classificam os textos de acordo com seus aspectos linguísticos, em termos de estruturação e apresentação. Também podem ser denominados como tipos textuais, modo textual ou ainda como organização do discurso.

Essas categorizações consistem em formas distintas sob as quais um texto pode ser apresentado, com fins de responder a diferentes propósitos comunicativos.

– **Critérios utilizados pela tipologia textual:** elementos sintáticos, objetivo da comunicação, vocabulário, estrutura, construções frásicas, linguagem, emprego dos tempos verbais, modo de interação com o leitor, conexões lógicas, entre outros.

– **Objetivos comunicativos:** os elementos que compõem um texto diversificam-se conforme a finalidade do texto. De acordo com as tipologias textuais, um texto pode ser narrativo, descritivo, dissertativo (argumentativo e expositivo) ou explicativo (prescritivo e injuntivo).

– **Tipologia textual x gênero textual:** são dois modos de classificação de um texto que se baseiam em critérios distintos. Enquanto o gênero textual se dedica aos aspectos formais (modelo de apresentação do texto e função social), as tipologias textuais têm seu foco na estrutura linguística de um texto, na organização do discurso e em suas características morfossintáticas.

– **Texto dialogal**

Essa tipologia apresenta um diálogo entre, pelo menos, dois locutores. O que difere essa classe da narração é o fato de que, no texto dialogal, o narrador não é obrigatório e, nos casos em que ele se apresenta, sua função se limita a introduzir o diálogo; este, por sua vez, se dará na primeira pessoa. Os principais gêneros textuais que se enquadram nessa tipologia são: peças de teatro, debates, entrevistas, conversas em aplicativos eletrônicos.

As principais características do texto dialogal:

- Predomínio dos verbos na primeira pessoa do singular;
- Discurso direto: emprego de verbos elocutivos e dos sinais dois-pontos, aspas ou travessões para, respectivamente, indicar o princípio de uma fala ou para marcá-las;
- Traços na linguagem oral.

– **Texto explicativo**

A finalidade básica dessa tipologia é instruir o leitor em relação a um procedimento específico. Para isso, o texto expõe informações que preparam o leitor para agir conforme uma determinada conduta. Essa tipologia se divide em dois subtipos:

– **Texto explicativo prescritivo:** exige que o leitor se conduza de um modo determinado. Ex.: editais de concursos, leis e cláusulas contratuais.

– **Texto explicativo injuntivo:** permite que o leitor proceda com certa autonomia. Ex.: manuais de instruções, receitas culinárias e bulas.

Texto narrativo: esse tipo textual se estrutura em apresentação, desenvolvimento, clímax e desfecho. Esses textos se caracterizam pela apresentação das ações de personagens em um tempo e espaço determinado. Os principais gêneros textuais que pertencem ao tipo textual narrativo são: romances, novelas, contos, crônicas e fábulas.

Texto descritivo: esse tipo compreende textos que descrevem lugares, seres ou relatam acontecimentos. Em geral, esse tipo de texto contém adjetivos que exprimem as emoções do narrador, e, em termos de gêneros, abrange diários, classificados, cardápios de restaurantes, folhetos turísticos, relatos de viagens, etc.

Texto expositivo: corresponde ao texto cuja função é transmitir ideias utilizando recursos de definição, comparação, descrição, conceituação e informação. Verbetes de dicionário, enciclopédias, jornais, resumos escolares, entre outros, fazem parte dos textos expositivos.

Texto argumentativo: os textos argumentativos têm o objetivo de apresentar um assunto recorrendo a argumentações, isto é, caracteriza-se por defender um ponto de vista. Sua estrutura é composta por introdução, desenvolvimento e conclusão. Os textos argumentativos compreendem os gêneros textuais manifesto e abaixo-assinado.

Texto injuntivo: esse tipo de texto tem como finalidade orientar o leitor, ou seja, expor instruções, de forma que o emissor procure persuadir seu interlocutor. Em razão disso, o emprego de verbos no modo imperativo é sua característica principal. Pertencem a este tipo os gêneros bula de remédio, receitas culinárias, manuais de instruções, entre outros.

Texto prescritivo: essa tipologia textual tem a função de instruir o leitor em relação ao procedimento. Esses textos, de certa forma, impedem a liberdade de atuação do leitor, pois decretam que ele siga o que diz o texto. Os gêneros que pertencem a esse tipo de texto são: leis, cláusulas contratuais, editais de concursos públicos.

ORTOGRAFIA OFICIAL

A ortografia oficial da língua portuguesa trata das regras que orientam a escrita correta das palavras, garantindo a padronização e a clareza na comunicação. Essas normas são fundamentais para a uniformidade da língua escrita, tanto em contextos formais quanto informais. Ao longo do tempo, o português passou por diversas reformas ortográficas, sendo a mais recente o Novo Acordo Ortográfico, que trouxe algumas mudanças na grafia de palavras e na inclusão de certas letras no alfabeto oficial.

Aprender a ortografia correta de uma língua exige prática, e a leitura é uma das ferramentas mais eficazes para alcançar esse objetivo. A leitura regular não apenas amplia o vocabulário, mas também auxilia na memorização das grafias, uma vez que expõe o leitor a diferentes padrões e contextos. No entanto, apesar da existência de regras claras, a ortografia do português é repleta de exceções, exigindo atenção redobrada dos falantes.

Neste texto, serão abordadas as principais regras ortográficas do português, com destaque para dúvidas comuns entre os falantes. Desde o uso das letras do alfabeto até as regras para o emprego de X, S e Z, veremos como essas normas são aplicadas e quais são os erros mais frequentes. Além disso, exploraremos a distinção entre parônimos e homônimos, palavras que, por sua semelhança gráfica ou sonora, costumam causar confusão.

— O Alfabeto na Língua Portuguesa

O alfabeto da língua portuguesa é composto por 26 letras, sendo que cada uma possui um som e uma função específica na formação de palavras. Essas letras estão divididas em dois grupos principais: vogais e consoantes. As vogais são cinco: A, E, I, O, U, enquanto as demais letras do alfabeto são classificadas como consoantes.

A principal função das vogais é servir de núcleo das sílabas, enquanto as consoantes têm a função de apoiar as vogais na formação de sílabas e palavras. Essa divisão permite uma vasta combinação de sons, o que torna o português uma língua rica e complexa em termos de fonologia e grafia.

Inclusão das Letras K, W e Y

Com a implementação do Novo Acordo Ortográfico, assinado pelos países lusófonos em 1990 e efetivado em 2009, houve a reintrodução das letras K, W e Y no alfabeto oficial da língua portuguesa. Essas letras, que anteriormente eram consideradas estranhas ao alfabeto, passaram a ser aceitas oficialmente em determinadas circunstâncias específicas.

As letras K, W e Y são utilizadas em:

– **Nomes próprios estrangeiros:** Exemplo: Kátia, William, Yakov.

– **Abreviaturas e símbolos internacionais:** Exemplo: km (quilômetro), watts (W).

O objetivo dessa inclusão foi alinhar a ortografia portuguesa com o uso global dessas letras em contextos internacionais, especialmente para garantir a correta grafia de nomes e símbolos que fazem parte da cultura e ciência contemporâneas.

Relevância do Alfabeto para a Ortografia

Compreender o alfabeto e suas características é o primeiro passo para dominar a ortografia oficial. A combinação correta das letras, assim como o reconhecimento dos sons que elas representam, é fundamental para escrever com precisão. A distinção entre vogais e consoantes e o uso adequado das letras adicionadas pelo Acordo Ortográfico são pilares essenciais para evitar erros na grafia de palavras.

A familiaridade com o alfabeto também ajuda a identificar casos de empréstimos linguísticos e termos estrangeiros que foram incorporados ao português, reforçando a necessidade de se adaptar às mudanças ortográficas que ocorrem com o tempo.

Uso do “X”

O uso da letra “X” na língua portuguesa é uma das áreas que mais geram dúvidas devido à sua pronúncia variável e à multiplicidade de regras que regem sua grafia. Dependendo da palavra, o “X” pode assumir diferentes sons, como /ch/ (em “chave”), /ks/ (em “táxi”), /s/ (em “próximo”) ou até mesmo /z/ (em “exemplo”). Além disso, há regras específicas que ajudam a determinar quando se deve usar o “X” ao invés de outras letras, como o “CH”.

A seguir, serão apresentadas algumas regras e dicas práticas para o uso correto do “X” na ortografia portuguesa.

Após as Sílabas “ME” e “EN”

Uma das principais regras de uso do “X” é sua ocorrência após as sílabas “me” e “en”, uma peculiaridade que se aplica a muitas palavras do português. Em casos como esses, o “X” deve ser utilizado em vez do “CH”.

Exemplos:

- Mexer (não “mecher”)
- Enxergar (não “encherger”)

Após Ditongos

Outro caso comum de uso do “X” é após ditongos, que são encontros de duas vogais na mesma sílaba. Nessa situação, a letra “X” é empregada em vez de outras consoantes, como o “S” ou o “CH”.

Exemplos:

- Caixa (não “caicha”)
- Baixo (não “baicho”)

– Palavras de Origem Indígena ou Africana

O “X” também é utilizado em muitas palavras de origem indígena ou africana, refletindo a influência dessas culturas na formação do vocabulário da língua portuguesa. Esses termos foram incorporados ao idioma ao longo da colonização e preservam a grafia com “X”.

Exemplos:

- Abacaxi (fruto de origem indígena)
- Orixá (divindade de religiões de matriz africana)

– Exceções e Particularidades

Apesar dessas regras, o uso do “X” na língua portuguesa está cheio de exceções que não seguem um padrão claro, o que muitas vezes exige que o falante simplesmente memorize a grafia correta de certas palavras. Por exemplo, palavras como exceção, excluir e exame não seguem as regras gerais e precisam ser decoradas.

Uma maneira eficaz de evitar erros na escrita do “X” é observar o contexto em que ele aparece. As regras mencionadas anteriormente são úteis, mas em muitos casos, a leitura frequente e a exposição à língua são as melhores estratégias para memorizar a grafia correta. Além disso, é importante atentar-se às exceções que não seguem uma regra clara e que podem confundir o falante.

Dominar o uso do “X” é essencial para escrever de forma clara e correta, já que muitos erros comuns de ortografia envolvem justamente a confusão entre o “X” e outras letras que apresentam sons similares.

Uso do “S” e “Z”

O uso correto das letras “S” e “Z” na língua portuguesa pode gerar confusão, pois ambas podem produzir o som de /z/ em determinadas palavras. No entanto, há regras que orientam a escolha entre essas duas letras em diferentes contextos. A seguir, serão apresentadas algumas dessas regras para ajudar a diferenciar o uso do “S” e do “Z”.

Uso do “S” com Som de “Z”

A letra “S” pode assumir o som de /z/ em alguns casos específicos. Essas ocorrências, embora comuns, seguem regras claras que facilitam a sua identificação.

a) Após Ditongos

O “S” assume o som de /z/ quando aparece logo após um ditongo (encontro de duas vogais na mesma sílaba).

Exemplos:

- Coisa
- Maisena

b) Palavras Derivadas de Outras com “S” na Palavra Primitiva
Em palavras derivadas, se a palavra primitiva já contém a letra “S”, essa letra deve ser mantida na palavra derivada, mesmo que o som seja de /z/.

Exemplo:

- Casa → Casinha
- Análise → Analisador

c) Sufixos “ês” e “esa” Indicando Nacionalidade ou Título
Nos sufixos “ês” e “esa”, usados para indicar nacionalidade, título ou origem, a letra “S” também pode ter o som de /z/.

Exemplos:

- Francês, portuguesa
- Marquês, duquesa

d) Sufixos Formadores de Adjetivos: “ense”, “oso” e “osa”
Quando palavras formam adjetivos com os sufixos “ense”, “oso” e “osa”, a letra “S” também é utilizada com o som de /z/.

Exemplos:

- Paranaense, londrinense
- Preguiçoso, gloriosa

– Uso do “Z”

A letra “Z” tem regras bem definidas em relação à sua utilização, especialmente em radicais e sufixos de palavras.

a) Em Palavras que Têm Radicais com “Z”

O “Z” é mantido em palavras derivadas que possuem o radical ou a forma primitiva com essa letra. Isso ocorre principalmente em verbos e substantivos.

Exemplos:

- Feliz → Felicidade
- Realizar → Realização

b) Verbos Terminados em “-izar”

Os verbos terminados em “-izar” costumam ter sua forma baseada em substantivos ou adjetivos que não terminam com “S”, mas com “Z”. Essa regra é bastante comum na formação de verbos que indicam a ação de transformar algo.

Exemplos:

- Civilizar (de “civil”)
- Organizar (de “organização”)

c) Palavras com Sufixos “-ez”, “-eza”

Os sufixos “-ez” e “-eza”, que formam substantivos abstratos, também utilizam a letra “Z”.

Exemplos:

- Beleza
- Tristeza

Diferenças Regionais e Exceções

Embora existam regras claras para o uso do “S” e do “Z”, algumas palavras apresentam variações regionais ou são exceções às regras, o que exige memorização. Termos como analisar e paralisar, por exemplo, mantêm o “S” mesmo quando derivam de substantivos com “Z” (análise, paralisação), representando uma exceção à regra dos verbos terminados em “-izar”.

Dicas para Evitar Confusões

Para evitar erros frequentes no uso do “S” e do “Z”, é recomendável:

- Estudar e reconhecer as palavras que seguem as regras.
- Praticar a leitura regular, uma vez que isso ajuda na memorização da grafia correta.
- Prestar atenção ao radical das palavras, especialmente na formação de verbos e substantivos derivados.

Dominar o uso correto de “S” e “Z” é fundamental para escrever com precisão, já que essas letras estão presentes em muitas palavras da língua portuguesa, e pequenos erros podem mudar o significado das palavras ou comprometer a clareza da comunicação.

Uso do “S”, “SS” e “Ç”

O uso correto das letras “S”, “SS” e “Ç” é um dos aspectos fundamentais da ortografia da língua portuguesa. Essas letras têm sons parecidos, mas sua aplicação obedece a regras específicas que, quando seguidas, ajudam a evitar erros na escrita. A seguir, veremos as principais orientações para o uso adequado de cada uma.

Uso do “S”

A letra “S” pode assumir sons diferentes, dependendo de sua posição dentro da palavra e das letras que a circundam. Ela pode ter som de /s/ (surdo) ou de /z/ (sonoro), e algumas regras ajudam a definir seu uso.

a) Entre Vogal e Consoante

Quando o “S” aparece entre uma vogal e uma consoante, seu som é surdo (como /s/), e ele é mantido nessa posição.

Exemplos:

- Diversão (entre e e n)
- Mansão (entre a e n)

CONHECIMENTOS GERAIS

ESTADO E SOCIEDADE: ELEMENTOS DO ESTADO, A ORGANIZAÇÃO DOS TRÊS PODERES DA REPÚBLICA E FINALIDADES CONSTITUCIONAIS

ELEMENTOS DO ESTADO

O Estado é uma organização política e jurídica que regula a vida em sociedade por meio de normas e instituições. Para que um Estado exista, ele precisa conter alguns elementos fundamentais: território, população, governo soberano e soberania. Estes componentes garantem sua funcionalidade e legitimidade no cenário interno e internacional.

► Território: Base Física e Delimitação do Estado

O território é um dos elementos essenciais do Estado, pois representa o espaço geográfico onde ele exerce sua soberania e aplica suas leis.

Conceito de Território:

O território pode ser definido como a área geográfica delimitada por fronteiras onde o Estado exerce seu domínio. Ele inclui:

- **Solo:** terras continentais e ilhas pertencentes ao Estado.
- **Subsolo:** recursos minerais e energéticos abaixo da superfície.
- **Águas territoriais:** mares, rios e lagos dentro das fronteiras nacionais.
- **Espaço aéreo:** extensão vertical sobre o território terrestre e marítimo.

Funções do Território:

- **Garantia da soberania nacional:** estabelece os limites da jurisdição estatal.
- **Base para a organização política e administrativa:** define as divisões internas, como estados e municípios.
- **Controle de recursos naturais:** possibilita a exploração econômica e proteção ambiental.

Disputas Territoriais e Direito Internacional:

O território de um Estado é protegido pelo direito internacional, mas disputas podem surgir devido a diferentes interpretações sobre fronteiras e recursos naturais. Exemplos incluem a questão da Amazônia Azul no Brasil e os conflitos entre países vizinhos em várias partes do mundo.

► População: O Conjunto de Indivíduos dentro do Estado

A população refere-se ao conjunto de pessoas que habitam o território de um Estado. No entanto, para a ciência política, é importante diferenciar três conceitos:

- **População:** todas as pessoas que vivem dentro do território, incluindo estrangeiros.

- **Povo:** conjunto de cidadãos ligados ao Estado por vínculos jurídicos, como a nacionalidade.

- **Nação:** grupo de indivíduos que compartilham cultura, história e identidade comum, podendo ou não formar um Estado próprio.

Características da População:

- **Diversidade cultural e étnica:** resultado de migrações e processos históricos.

- **Demografia e crescimento populacional:** fatores que influenciam políticas públicas.

- **Direitos e deveres dos cidadãos:** participação política, deveres fiscais e obrigações legais.

Cidadania e Participação Política:

A cidadania é um conceito fundamental dentro do Estado, garantindo direitos políticos, civis e sociais. No Brasil, a Constituição Federal assegura a participação dos cidadãos na vida pública por meio do voto, da liberdade de expressão e de mecanismos de controle social, como audiências públicas e plebiscitos.

► Governo Soberano: O Exercício do Poder Estatal

O governo soberano é a estrutura responsável por exercer a autoridade do Estado e administrar os interesses da população. Ele pode se manifestar de diferentes formas, dependendo do regime político adotado.

Formas de Governo:

- **Monarquia:** o poder é hereditário e concentrado em um monarca (rei, imperador).
- **República:** o poder é exercido por representantes eleitos pelo povo.

Regimes Políticos:

- **Democracia:** participação popular nas decisões políticas, garantindo direitos fundamentais.
- **Autoritarismo:** concentração do poder em um líder ou grupo, restringindo liberdades civis.
- **Totalitarismo:** controle absoluto do Estado sobre a sociedade e a economia.

Funções do Governo:

- **Legislar:** criar e modificar leis para regular a sociedade.
- **Administrar:** gerir políticas públicas e serviços essenciais.
- **Julgar:** resolver conflitos e garantir a justiça.

No Brasil, o governo é republicano e democrático, com a divisão dos Três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), estabelecendo um sistema de freios e contrapesos para evitar abusos de poder.

► **Soberania: O Poder Supremo do Estado**

A soberania é a autoridade suprema do Estado dentro de seu território e sua capacidade de se autodeterminar no cenário internacional. Esse conceito é fundamental para a independência e legitimidade de um país.

Tipos de Soberania:

- **Interna:** poder do Estado sobre seus cidadãos e território.
- **Externa:** autonomia para estabelecer relações com outros países sem interferência estrangeira.

Importância da Soberania:

- **Garantia da independência nacional:** evita ingerências externas.
- **Autonomia na criação de leis:** cada Estado define seu próprio ordenamento jurídico.
- **Poder de decisão nas relações internacionais:** possibilidade de firmar tratados e acordos internacionais.

Desafios à Soberania no Mundo Atual:

- **Globalização e interferência internacional:** organizações como a ONU e tratados multilaterais influenciam a política interna dos Estados.
- **Conflitos e guerras:** ameaças externas podem comprometer a soberania nacional.
- **Intervenções humanitárias e sanções econômicas:** alguns países sofrem pressão externa por meio de embargos e sanções.

No Brasil, a soberania é um dos princípios fundamentais da Constituição de 1988, garantindo que o país possa tomar suas próprias decisões sem subordinação a outros Estados.

ORGANIZAÇÃO DOS TRÊS PODERES DA REPÚBLICA

O Estado brasileiro é organizado com base no princípio da separação dos poderes, estabelecido por Montesquieu no século XVIII. Esse princípio visa evitar a concentração de poder em uma única autoridade, garantindo equilíbrio e harmonia entre diferentes instituições. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabelece a divisão do poder em Executivo, Legislativo e Judiciário, cada um com funções e atribuições próprias.

► **Princípio da Separação dos Poderes**

A separação dos poderes é um mecanismo essencial para garantir um governo equilibrado e democrático. No Brasil, esse princípio está previsto no artigo 2º da Constituição Federal, que determina:

“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Essa divisão visa:

- **Evitar abusos de poder:** cada poder fiscaliza os outros, garantindo um sistema de freios e contrapesos.
- **Assegurar direitos e garantias fundamentais:** o equilíbrio entre os poderes protege os cidadãos contra arbitrariedades.
- **Manter a estabilidade institucional:** cada poder tem funções específicas, evitando a sobreposição de responsabilidades.

► **Poder Executivo: Administração e Gestão Pública**

O Poder Executivo tem a função de governar e administrar o Estado, implementando políticas públicas e garantindo o cumprimento das leis.

Estrutura do Poder Executivo:

O chefe do Executivo varia conforme o nível federativo:

- **Presidente da República:** chefe do Executivo federal.
- **Governadores:** chefes do Executivo estadual.
- **Prefeitos:** chefes do Executivo municipal.

Funções do Poder Executivo:

- **Administrar o país:** executar políticas públicas e gerir recursos.
- **Elaborar e sancionar leis:** pode propor projetos ao Legislativo e sancionar ou vetar leis aprovadas pelo Congresso.
- **Representação internacional:** firmar tratados e representar o país em eventos diplomáticos.
- **Garantir a segurança pública:** comandar as forças de segurança e zelar pela ordem interna.

Freios e Contrapesos do Executivo:

- O Congresso pode derrubar vetos presidenciais e julgar crimes de responsabilidade.
- O Judiciário pode declarar inconstitucionalidade de atos do Executivo.
- O Legislativo pode aprovar ou rejeitar nomeações para cargos importantes feitas pelo presidente.

► **Poder Legislativo: Elaboração das Leis e Fiscalização do Executivo**

O Poder Legislativo tem como função principal a criação e fiscalização das leis, garantindo que o governo atue dentro dos limites estabelecidos pela Constituição.

Estrutura do Poder Legislativo:

O Brasil adota um sistema bicameral no âmbito federal, composto por:

- **Câmara dos Deputados:** representantes do povo, eleitos proporcionalmente à população de cada estado.
- **Senado Federal:** representantes dos estados, com três senadores por unidade federativa.

Nos estados e municípios, o Legislativo é unicameral, composto por:

- Assembleias Legislativas (estaduais) e Câmaras Municipais (municípios).

Funções do Poder Legislativo:

- **Criar e alterar leis:** elaboração de normas que regulam a sociedade.
- **Fiscalizar o Executivo:** controle sobre os atos do presidente, governadores e prefeitos.
- **Autorizar o orçamento:** análise e aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA).
- **Julgar autoridades:** possibilidade de impeachment de autoridades do Executivo.

Freios e Contrapesos do Legislativo:

- O Executivo pode vetar projetos de lei aprovados pelo Congresso.
- O Judiciário pode invalidar leis inconstitucionais aprovadas pelo Legislativo.
- O Legislativo pode convocar ministros para prestar esclarecimentos.

► **Poder Judiciário: Garantia da Justiça e da Constituição**

O Poder Judiciário tem a função de interpretar e aplicar as leis, garantindo que sejam respeitados os direitos fundamentais e a Constituição.

Estrutura do Poder Judiciário:

O Judiciário é composto por diversos tribunais e instâncias:

- **Supremo Tribunal Federal (STF):** guarda da Constituição, julga ações de inconstitucionalidade e crimes de responsabilidade de altas autoridades.
- **Superior Tribunal de Justiça (STJ):** responsável por uniformizar a interpretação da legislação federal.
- **Tribunais Regionais Federais (TRFs):** julgam questões envolvendo órgãos da União.
- **Tribunais de Justiça (TJs):** atuam no âmbito estadual.
- **Justiças Especializadas:** Justiça do Trabalho, Eleitoral e Militar.

Funções do Poder Judiciário:

- **Aplicar a Constituição e as leis:** interpretar normas jurídicas e resolver conflitos.
- **Garantir os direitos fundamentais:** assegurar que os cidadãos tenham acesso à justiça.
- **Julgar ações contra o Estado:** decidir sobre abusos cometidos por autoridades públicas.

Freios e Contrapesos do Judiciário:

- O Legislativo pode aprovar emendas constitucionais que alterem decisões do Judiciário.
- O Executivo nomeia ministros do STF e tribunais superiores, mas precisa da aprovação do Senado.
- O Legislativo pode criar Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) para investigar ações do Judiciário.

► **Relação entre os Três Poderes e o Equilíbrio Institucional**

Para que o Estado funcione de forma eficiente, os Três Poderes devem atuar de maneira harmônica e independente. O sistema de freios e contrapesos impede que um poder se sobreponha aos outros, garantindo a estabilidade democrática.

Casos de Conflitos entre os Poderes:

- **Judicialização da política:** quando o Judiciário interfere em decisões do Legislativo ou Executivo.
- **Crises institucionais:** quando há tentativas de enfraquecer um dos poderes.
- **Abusos de poder:** quando um poder tenta ultrapassar suas competências constitucionais.

Importância da Separação dos Poderes para a Democracia:

- Evita a concentração de poder em uma única instituição.
- Garante os direitos fundamentais dos cidadãos.
- Assegura a estabilidade política e a previsibilidade das decisões governamentais.

AS FINALIDADES CONSTITUCIONAIS DO ESTADO BRASILEIRO

O Estado brasileiro possui finalidades definidas pela Constituição Federal de 1988, que estabelece os princípios, objetivos e diretrizes que devem nortear a atuação do governo e suas instituições. Essas finalidades visam garantir o bem-estar social, a justiça, a ordem democrática e o desenvolvimento do país.

► **Princípios Fundamentais da Constituição de 1988**

A Constituição Federal estabelece, logo em seu início, os princípios que guiam a organização do Estado brasileiro. Esses princípios são fundamentais para a construção de um governo democrático e servem como base para a elaboração das leis e políticas públicas.

Fundamentos do Estado Brasileiro (Artigo 1º):

O artigo 1º da Constituição define os fundamentos da República Federativa do Brasil:

- **Soberania:** autonomia do Estado em suas decisões internas e externas.
- **Cidadania:** participação ativa da população na vida política.
- **Dignidade da pessoa humana:** respeito aos direitos fundamentais de cada indivíduo.
- **Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa:** equilíbrio entre desenvolvimento econômico e proteção dos trabalhadores.
- **Pluralismo político:** liberdade de expressão e diversidade de pensamentos políticos.

Esses fundamentos garantem que o Brasil seja uma democracia participativa, onde o povo exerce o poder por meio de seus representantes eleitos e de mecanismos diretos, como referendos e plebiscitos.

Princípios das Relações Internacionais (Artigo 4º):

A Constituição também define princípios que orientam a atuação do Brasil no cenário internacional, como:

- **Independência nacional:** não subordinação a outros países.
- **Autodeterminação dos povos:** respeito à soberania de outras nações.
- **Não intervenção:** o Brasil não interfere em assuntos internos de outros Estados.
- Defesa da paz e repúdio ao terrorismo e ao racismo.

Esses princípios garantem que o Brasil atue de forma pacífica e respeitosa nas relações internacionais.

► **Objetivos Fundamentais do Estado Brasileiro (Artigo 3º)**

O artigo 3º da Constituição define os objetivos fundamentais do Estado, que devem orientar todas as políticas públicas e ações governamentais. São eles:

- **Construir uma sociedade livre, justa e solidária:** promoção da igualdade e do bem-estar social.
- **Garantir o desenvolvimento nacional:** crescimento econômico e sustentável.
- **Erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais:** busca por equidade e justiça social.
- **Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação:** proteção dos direitos humanos e da diversidade.

Esses objetivos reforçam o compromisso do Estado com o progresso social, econômico e humano do Brasil.

► **Direitos e Garantias Individuais e Coletivos**

A Constituição de 1988 é conhecida como a “Constituição Cidadã” porque ampliou os direitos individuais e coletivos dos brasileiros. Esses direitos estão previstos no Título II, que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais.

Direitos Individuais e Coletivos (Artigo 5º):

O artigo 5º estabelece os principais direitos dos cidadãos, como:

- **Direito à vida:** proteção contra qualquer forma de violência.
- **Direito à liberdade:** liberdade de expressão, crença, locomoção e associação.
- **Direito à igualdade:** todos são iguais perante a lei, sem discriminação.
- **Direito à propriedade:** direito de possuir e administrar bens.
- **Direito à segurança:** proteção contra abusos e arbitrariedades do Estado.

Além disso, a Constituição garante instrumentos para a defesa desses direitos, como:

- **Habeas corpus:** protege contra prisões ilegais.
- **Habeas data:** assegura o acesso a informações pessoais mantidas pelo governo.
- **Mandado de segurança:** protege contra abusos de autoridade.

Direitos Sociais (Artigo 6º):

Os direitos sociais garantem condições dignas de vida para todos os cidadãos. Entre eles estão:

- **Educação:** acesso universal e gratuito ao ensino.
- **Saúde:** atendimento gratuito pelo SUS (Sistema Único de Saúde).
- **Trabalho:** direitos trabalhistas e proteção contra exploração.
- **Moradia:** acesso a condições adequadas de habitação.
- **Segurança e previdência social:** amparo estatal em situações de vulnerabilidade.

A efetivação desses direitos é essencial para reduzir desigualdades e garantir o bem-estar da população.

► **O Papel do Estado no Bem-Estar Social**

O Estado tem a responsabilidade de criar políticas públicas que garantam o desenvolvimento social e econômico do país.

Papel do Estado na Educação e Saúde:

- **Educação:** oferta de ensino básico gratuito e políticas de inclusão.
- **Saúde:** manutenção do SUS e acesso universal aos serviços de saúde.

Desenvolvimento Econômico e Redução da Desigualdade:

- **Políticas de emprego e renda:** incentivo ao trabalho formal e empreendedorismo.

- **Distribuição de renda:** programas sociais, como Bolsa Família e auxílio emergencial.

Segurança Pública e Justiça Social:

- **Combate ao crime:** fortalecimento das forças de segurança e inteligência policial.
- **Garantia de direitos humanos:** proteção de minorias e grupos vulneráveis.

► **A Constituição e a Construção da Cidadania**

O cumprimento das finalidades do Estado depende da participação ativa da sociedade. Cidadãos informados e engajados podem fiscalizar as ações governamentais e garantir que os princípios constitucionais sejam respeitados.

Mecanismos de Participação Popular:

- **Voto:** participação em eleições para escolher representantes.
- **Plebiscitos e referendos:** consultas populares sobre temas importantes.
- **Ações populares e participação em audiências públicas:** formas de controle social sobre o governo.

O fortalecimento da cidadania é essencial para que o Brasil continue sendo uma democracia sólida e representativa.

RELAÇÃO ENTRE ESTADO E SOCIEDADE

A relação entre Estado e sociedade é um dos pilares fundamentais da organização política e social de qualquer país. O Estado tem o papel de garantir a ordem, a segurança e o bem-estar dos cidadãos, enquanto a sociedade é responsável por participar ativamente do processo democrático, fiscalizando o poder público e exigindo o cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição.

► **O Contrato Social e a Legitimidade do Poder Estatal**

A teoria do contrato social é um conceito filosófico que explica como os indivíduos concordam em viver sob a autoridade de um Estado para garantir a ordem e a segurança coletiva.

O Conceito de Contrato Social:

- Desenvolvido por filósofos como Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau.
- Defende que as pessoas abrem mão de parte de sua liberdade em troca da proteção e organização do Estado.
- O Estado só é legítimo quando cumpre sua função de garantir direitos e segurança aos cidadãos.

Modelos de Contrato Social:

- **Hobbes (Estado Absolutista):** defendeu um Estado forte para evitar o “caos natural” da humanidade.
- **Locke (Estado Liberal):** o governo deve proteger a liberdade, a propriedade e a vida dos cidadãos.
- **Rousseau (Democracia Participativa):** o poder vem do povo e deve ser exercido para o bem comum.

A Aplicação do Contrato Social no Brasil:

- A Constituição de 1988 é a expressão do contrato social brasileiro.

- O Estado tem o dever de garantir direitos fundamentais, como saúde, educação e segurança.
- A população deve participar ativamente para que o Estado cumpra suas funções.

► **Participação Política e Cidadania Ativa**

O envolvimento da sociedade na política é essencial para o funcionamento de um regime democrático. No Brasil, a Constituição garante diversos mecanismos de participação.

Formas de Participação Política:

- **Voto:** principal instrumento democrático, permitindo a escolha de representantes.
- **Plebiscitos e referendos:** consultas diretas ao povo sobre temas importantes.
- **Iniciativa popular:** propostas de leis feitas diretamente pela população.
- **Conselhos e audiências públicas:** espaços de diálogo entre Estado e sociedade.

O Papel dos Movimentos Sociais e da Sociedade Civil:

- Movimentos sociais lutam por causas específicas, como direitos humanos, ambientais e trabalhistas.
- Organizações não governamentais (ONGs) auxiliam no desenvolvimento de políticas públicas.
- A imprensa e as redes sociais atuam como instrumentos de fiscalização e denúncia de abusos do poder.

Educação para a Cidadania:

- A formação de cidadãos críticos e informados é fundamental para fortalecer a democracia.
- A escola e a mídia desempenham papel essencial na conscientização política.
- O Estado deve promover programas de educação cívica para incentivar a participação popular.

► **O Equilíbrio entre Direitos e Deveres Individuais**

Para que a relação entre Estado e sociedade funcione bem, é essencial que haja um equilíbrio entre direitos e deveres dos cidadãos.

Direitos Fundamentais dos Cidadãos:

- **Direitos civis:** liberdade de expressão, igualdade perante a lei, direito à vida e à propriedade.
- **Direitos políticos:** participação no governo por meio do voto e de candidaturas.
- **Direitos sociais:** acesso à saúde, educação, trabalho e moradia.

Deveres dos Cidadãos para com o Estado:

- **Obediência às leis:** respeitar a legislação vigente.
- **Pagamento de impostos:** garantir o funcionamento dos serviços públicos.
- **Respeito ao próximo:** convivência harmoniosa e respeito aos direitos alheios.
- **Participação política:** acompanhar e fiscalizar a atuação dos governantes.

Conflitos entre Direitos e Deveres:

- Nem sempre há um equilíbrio entre o que os cidadãos exigem do Estado e o que eles cumprem como deveres.
- Exemplo: a exigência por serviços públicos de qualidade deve ser acompanhada pelo cumprimento do dever de pagar impostos.
- O desafio do Estado é garantir que todos tenham direitos respeitados sem comprometer o funcionamento da sociedade.

► **Mecanismos de Controle Democrático sobre o Estado**

A sociedade possui diversos instrumentos para fiscalizar o Estado e garantir que ele atue dentro dos limites da legalidade e da moralidade pública.

O Papel do Poder Legislativo e do Judiciário:

- O Poder Legislativo (Câmara e Senado) fiscaliza as ações do governo e pode abrir processos de impeachment.
- O Poder Judiciário tem o papel de garantir que as leis sejam aplicadas corretamente e impedir abusos do Estado.

Controle Social e Participação Popular:

- **Transparência e acesso à informação:** a Lei de Acesso à Informação (LAI) permite que cidadãos consultem dados governamentais.
- **Denúncias e manifestações:** o povo pode protestar contra medidas que julgue inadequadas.
- **Ouvidorias e corregedorias:** órgãos internos do governo que recebem reclamações e denúncias.

O Papel da Imprensa e da Tecnologia na Fiscalização:

- A mídia atua como um “quarto poder”, denunciando irregularidades e informando a população.
- A tecnologia facilita o acesso a informações e permite maior controle da sociedade sobre o governo.
- As redes sociais se tornaram um espaço de debate e mobilização política.

► **Desafios da Relação entre Estado e Sociedade no Brasil**

Apesar dos avanços democráticos, o Brasil enfrenta desafios na relação entre Estado e sociedade.

Corrupção e Desconfiança nas Instituições:

- A corrupção enfraquece a relação entre governo e população.
- Escândalos políticos reduzem a credibilidade das instituições públicas.
- O combate à corrupção exige maior transparência e participação cidadã.

Desigualdade Social e Acesso a Direitos

- Muitos brasileiros ainda enfrentam dificuldades para acessar direitos básicos.
- A desigualdade prejudica a participação política de grupos marginalizados.
- É necessário investir em políticas públicas que garantam maior inclusão social.

LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL

LEI Nº 9394/96 - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDB) E SUAS ALTERAÇÕES

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA EDUCAÇÃO

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei nº 14.644, de 2023)

IX - garantia de padrão de qualidade; (Vide Decreto nº 11.713, de 2023)

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018)

XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

XV - garantia do direito de acesso a informações públicas sobre a gestão da educação. (Incluído pela Lei nº 15.001, de 2024)

TÍTULO III DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

a) pré-escola; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

b) ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

c) ensino médio; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

IX - padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insuportáveis indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas

de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados; (Redação dada pela Lei nº 14.333, de 2022)

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).

XI – alfabetização plena e capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos. (Incluído pela Lei nº 14.407, de 2022)

XII - educação digital, com a garantia de conectividade de todas as instituições públicas de educação básica e superior à internet em alta velocidade, adequada para o uso pedagógico, com o desenvolvimento de competências voltadas ao letramento digital de jovens e adultos, criação de conteúdos digitais, comunicação e colaboração, segurança e resolução de problemas. (Incluído pela Lei nº 14.533, de 2023) (Vide Decreto nº 11.713, de 2023)

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no inciso XII do caput deste artigo, as relações entre o ensino e a aprendizagem digital deverão prever técnicas, ferramentas e recursos digitais que fortaleçam os papéis de docência e aprendizagem do professor e do aluno e que criem espaços coletivos de mútuo desenvolvimento. (Incluído pela Lei nº 14.533, de 2023)

Art. 4º-A. É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica interna para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa. (Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018).

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - censurar anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

IV - divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista. (Incluído pela Lei nº 14.685, de 2023)

V – garantir aos pais, aos responsáveis e aos estudantes acesso aos resultados das avaliações de qualidade e de rendimento escolar nas instituições de ensino, diretamente realizadas por ele ou em parceria com organizações internacionais. (Incluído pela Lei nº 15.001, de 2024)

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

§ 6º Incumbe ao poder público promover, nos termos de regulamento, o acesso público às informações educacionais do censo anual e dos exames e sistemas de avaliação da educação básica, considerado todo o processo de realização dessas atividades. (Incluído pela Lei nº 15.017, de 2024)

§ 7º A organização e a manutenção de sistema de informações e estatísticas educacionais pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito da administração direta e indireta, sujeitar-se-ão ao dever de transparência e publicidade como preceitos gerais e ao direito fundamental de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). (Incluído pela Lei nº 15.017, de 2024)

§ 8º Dados e microdados, agregados e desagregados, coletados na execução de políticas educacionais de caráter censitário, avaliativo ou regulatório, serão tratados, divulgados e compartilhados, sempre que possível, de forma anonimizada, observados os parâmetros para anonimização previstos em regulamento. (Incluído pela Lei nº 15.017, de 2024)

Art. 5º-A Aplica-se o disposto nos §§ 6º, 7º e 8º do art. 5º desta Lei às informações educacionais do censo, dos exames e do sistema de avaliação da educação superior. (Incluído pela Lei nº 15.017, de 2024)

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

Art. 7º-A Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal: (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)

I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa; (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)

II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino. (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)

§ 1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno. (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)

§ 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência. (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)

§ 3º As instituições de ensino implementarão progressivamente, no prazo de 2 (dois) anos, as providências e adaptações necessárias à adequação de seu funcionamento às medidas previstas neste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao ensino militar a que se refere o art. 83 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência) (Vide parágrafo único do art. 2)

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino. (Vide Decreto nº 11.713, de 2023)

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Art. 9º A União incumbir-se-á de: (Regulamento)

I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;

III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

IV-A - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes e procedimentos para identificação, cadastramento e atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação; (Incluído pela Lei nº 13.234, de 2015)

V - coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VII - baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

VII-A - assegurar, em colaboração com os sistemas de ensino, processo nacional de avaliação das instituições e dos cursos de educação profissional técnica e tecnológica; (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)

VIII - assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino. (Vide Lei nº 10.870, de 2004)

§ 1º Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.

§ 2º Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.

§ 3º As atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal, desde que mantenham instituições de educação superior.

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.061, de 2009)

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual, permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos; (Redação dada pela Lei nº 14.862, de 2024)

VIII - instituir, na forma da lei de que trata o art. 14, Conselhos Escolares e Fóruns dos Conselhos Escolares. (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

IX - articular-se com os respectivos Municípios para que o disposto no inciso VII deste caput e no inciso VI do caput do art. 11 desta Lei seja cumprido da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos e dos professores. (Incluído pela Lei nº 14.862, de 2024)

Parágrafo único. Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal, permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos; (Redação dada pela Lei nº 14.862, de 2024)

VII - instituir, na forma da lei de que trata o art. 14, Conselhos Escolares e Fóruns dos Conselhos Escolares. (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009)

VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei; (Redação dada pela Lei nº 13.803, de 2019)

IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas; (Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018)

X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas. (Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018)

XI - promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas. (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019)

XII - instituir, na forma da lei de que trata o art. 14, os Conselhos Escolares. (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 14. Lei dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal definirá as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 14.644, de 2023)

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares e em Fóruns dos Conselhos Escolares ou equivalentes. (Redação dada pela Lei nº 14.644, de 2023)

§ 1º O Conselho Escolar, órgão deliberativo, será composto do Diretor da Escola, membro nato, e de representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares nas seguintes categorias: (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

I - professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares; (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

II - demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola; (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

III - estudantes; (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

IV - pais ou responsáveis; (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

V - membros da comunidade local. (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

§ 2º O Fórum dos Conselhos Escolares é um colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteados pelos seguintes princípios: (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

I - democratização da gestão; (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

II - democratização do acesso e permanência; (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

III - qualidade social da educação. (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

§ 3º O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de: (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

I - 2 (dois) representantes do órgão responsável pelo sistema de ensino; (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

II - 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar da circunscrição de atuação do Fórum dos Conselhos Escolares. (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

Art. 14-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão, como princípios de gestão de suas redes de ensino, a transparência e o acesso à informação, devendo disponibilizar ao público, em meio eletrônico, informações acessíveis referentes a: (Incluído pela Lei nº 15.001, de 2024) (Vide Lei nº 15.001, de 2024)

I – número de vagas disponíveis e preenchidas por instituição de ensino, lista de espera, quando houver, por ordem de colocação, e, no caso de instituições federais, especificação da reserva de vagas, nos termos da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012; (Incluído pela Lei nº 15.001, de 2024)

II – bolsas e auxílios para estudo e pesquisa concedidos a estudantes, a professores e a pesquisadores; (Incluído pela Lei nº 15.001, de 2024)

III – atividades ou projetos de pesquisa, extensão e inovação tecnológica finalizados e em andamento, no caso de instituições de educação superior; (Incluído pela Lei nº 15.001, de 2024)

IV – estatísticas relativas a fluxo e a rendimento escolares; (Incluído pela Lei nº 15.001, de 2024)

V – execução física e financeira de programas, de projetos e de atividades direcionados à educação básica e superior financiados com recursos públicos, renúncia fiscal ou subsídios tributários, financeiros ou creditícios, discriminados de acordo com a denominação a eles atribuída nos diplomas legais que os instituíram; (Incluído pela Lei nº 15.001, de 2024)

VI – currículo profissional e acadêmico dos ocupantes de cargo de direção de instituição de ensino e dos membros dos conselhos de educação, observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); (Incluído pela Lei nº 15.001, de 2024)

VII – pautas e atas das reuniões do Conselho Nacional de Educação e dos conselhos de educação dos Estados e do Distrito Federal. (Incluído pela Lei nº 15.001, de 2024)

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 16. O sistema federal de ensino compreende: (Regulamento)

I - as instituições de ensino mantidas pela União;

II - as instituições de educação superior mantidas pela iniciativa privada; (Redação dada pela Lei nº 13.868, de 2019)

III - os órgãos federais de educação.

Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;

III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

Parágrafo único. No Distrito Federal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram seu sistema de ensino.

Art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – os órgãos municipais de educação.

Art. 19. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas: (Regulamento) (Regulamento)

I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;

II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

III - comunitárias, na forma da lei. (Incluído pela Lei nº 13.868, de 2019)

§ 1º As instituições de ensino a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo podem qualificar-se como confessionais, atendidas a orientação confessional e a ideologia específicas. (Incluído pela Lei nº 13.868, de 2019)

§ 2º As instituições de ensino a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo podem ser certificadas como filantrópicas, na forma da lei. (Incluído pela Lei nº 13.868, de 2019)

Art. 20. (Revogado pela Lei nº 13.868, de 2019)

TÍTULO V DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DOS NÍVEIS ESCOLARES

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - educação superior.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Parágrafo único. São objetivos precípuos da educação básica a alfabetização plena e a formação de leitores, como requisitos essenciais para o cumprimento das finalidades constantes do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.407, de 2022)

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.